



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: C-657/2020 C5  
Interessado: CREA-SP  
Assunto: Consulta

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA

**HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Consulta instaurado pela SUPCOL com o assunto de consulta sobre a interpretação de atribuições profissionais, oriunda da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas.

Dos documentos constantes do processo, destaca-se:

- Memorando CREA-SP nº 532/2020 – UGI Campinas – sobre a solicitação de consulta pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas sobre a interpretação de atribuições profissionais – folha 02;
- Ofício CREA-SP nº 11522/2020 - UGI Campinas – dando ciência à Secretária da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas que seus questionamentos serão analisados e respondidos pela UAT – folha 03;
- Ofício da Prefeitura Municipal de Campinas nº 125/2020 – GS/SVDS – sobre o questionamento ao CREA-SP sobre atribuições profissionais para determinadas atividades – folha 04;
- Ofício CREA-SP nº 21/2012 INF/GEAT/SUPCOL – sobre a resposta do CREA-SP ao protocolo nº 175881/2011 à Prefeitura de Campinas – Secretaria do Meio Ambiente – folha 05;
- Anexo ao Ofício CREA-SP nº 21/2012 INF/GEAT/SUPCOL - sobre a resposta do CREA-SP ao protocolo nº 175881/2011 à Prefeitura de Campinas – Secretaria do Meio Ambiente – folhas 06 à 12;
- Informação nº 198/2020 – GAC-2/SUPCOL, elaborado pela assistência técnica - folhas 15 e 16;

**PARECER:**

Considerando o teor da consulta apresentada pela Prefeitura de Campinas, a respeito de profissionais habilitados para elaborarem estudos, laudos, projetos e documentos técnicos que são apresentados no âmbito do licenciamento ambiental e seus desdobramentos. Especificamente cita a elaboração de laudo de caracterização de vegetação e projeto de reflorestamento. Adicionalmente solicita quais os profissionais estão habilitados para exercerem: projeto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

arquitetônico, projeto de drenagem definitivo e provisório, plano de controle e monitoramento ambiental de obras, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de arborização urbana, projeto paisagístico, e plano de monitoramento da qualidade da água.

Considerando a resposta do CREA-SP Informação 21/2012 – GEAT/SUPTEC, sobre o protocolo 175881/2011 motivado pela Prefeitura de Campinas, onde estabeleceu as profissões afetas às atividades: relatório ambiental integrado, laudo geológico geotécnico, estudo ambiental aplicado, laudo de caracterização de vegetação, projeto de reflorestamento, laudo de fauna, planta urbanística ambiental, projetos hidráulicos, estudos de tráfego, e projeto de terraplenagem.

Considerando a conclusão da Assistência Técnica GAC-2/SUPCOL quanto a necessidade das câmaras especializadas preencherem o quadro com a indicação dos profissionais e suas legislações capazes de embasarem vossas competências por atividade, inclusive com a adição da atividade estudo de impacto de vizinhança.

Segue o preenchimento do quadro abaixo na instância da CEEA, conforme sugerido pela Assistência Técnica da GAC-2/SUPCOL em atendimento à Prefeitura de Campinas.

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PROFISSIONAIS HABILITADOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Relatório ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo	Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia e Tecnólogo em Agrimensura	Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º  Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º
Laudo geológico geotécnico		
Estudo ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

saneamento, energia e transporte		
Laudo de caracterização de vegetação		
Projeto de reflorestamento		
Laudo de fauna	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Planta urbanística ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação	Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia, Tecnólogo em Agrimensura e Tecnólogo em Geoprocessamento	Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º  Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º
Projetos hidráulicos	Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º
Estudos de tráfego	Geógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º
Projeto de terraplenagem	Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º
Projeto arquitetônico		
Projeto de drenagem (definitivo e provisório)	Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º
Plano de controle e monitoramento ambiental de obras	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Plano de gerenciamento de resíduos sólidos	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Projeto de arborização urbana		
Projeto paisagístico	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Plano de monitoramento da qualidade da água	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º
Estudo e relatório de impacto de vizinhança	Geógrafo	Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º

**VOTO:**

Favorável que se comunique à Prefeitura de Campinas, especificamente a consulta formulada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto aos profissionais com atribuições para atuar em determinadas atividades elencadas no quadro.

Que a Assistência Técnica da CEEA atenda as orientações contidas nos itens 1 e 2 presentes no Despacho GAC-2/SUPCOL nº 191/2021 (folha 17).

Águas de Lindoia, 03 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo Gomes  
Geógrafo  
CREA-SP 5061689439  
Conselheiro da CEEA